Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1341

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 3

Homologação / Adjudicação 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3

Quebra de Ordem Cronológica 3

Terceiro Setor 4

Termo de Fomento 4

Instituto de Previdência - IPREM 12

Atos de Pessoal 12

Portarias 12

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.793, de 25 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, Diego Augusto Berti Cinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 47.235.130/0001-77, entidade filantrópica sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar federal nº 37460014, destinados ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º O recurso financeiro a ser repassado perfaz o montante de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O repasse poderá ocorrer em parcela única, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão destinados ao custeio de exames de ultrassonografia realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela entidade e a ampliação da oferta desses procedimentos à população do Município de Cerqueira César, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei ocorrerá sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão de os recursos objeto da parceria serem provenientes de emenda parlamentar federal destinada à execução do objeto previsto no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º O Termo de Fomento estabelecerá as obrigações das partes, observando, no mínimo:

I – Do Município:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros;

b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;

c) prestar apoio técnico à entidade;

II – Da Entidade:

a) aplicar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

b) garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde;

c) manter registros contábeis específicos;

d) apresentar prestação de contas na forma da legislação vigente;

e) permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º A entidade deverá restituir os recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizados, nas seguintes hipóteses:

I – não execução do objeto pactuado;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa;

III – ausência ou reprovação da prestação de contas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Na aplicação dos recursos deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....

LEI Nº 2.794, de 25 de junho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, Diego Augusto Berti Cinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 47.235.130/0001-77, entidade filantrópica sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar federal nº 37460014, destinados ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º O recurso financeiro a ser repassado perfaz o montante de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único. O repasse poderá ocorrer em parcela única, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão destinados ao custeio de exames de mamografia realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela entidade e a ampliação da oferta desses procedimentos à população feminina do Município de Cerqueira César, conforme especificado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei ocorrerá sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão de os recursos objeto da parceria serem provenientes de emenda parlamentar federal destinada à execução do objeto previsto no respectivo Plano de

Trabalho.

Art. 5º O Termo de Fomento estabelecerá as obrigações das partes, observando, no mínimo:

I – Do Município:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros;

b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;

c) prestar apoio técnico à entidade;

II – Da Entidade:

a) aplicar os recursos exclusivamente no objeto pactuado;

b) garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde;

c) manter registros contábeis específicos;

d) apresentar prestação de contas na forma da legislação vigente;

e) permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º A entidade deverá restituir os recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizados, nas seguintes hipóteses:

I – não execução do objeto pactuado;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa;

III – ausência ou reprovação da prestação de contas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Na aplicação dos recursos deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações pertinentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 043/2026 – Processo Licitatório nº. 053/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual aquisição de estante de aço para diversos setores.

Homologado em: 25/06/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 043/2026 – Processo Licitatório nº. 053/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA

Objeto: Eventual aquisição de estante de aço para diversos setores.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 25/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DOUGLAS BASSETTO, Secretário Municipal de Esportes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **DIAS COMPANY LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 054/2026 – Processo Licitatório nº. 064/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes para o Grupo “Melhor Idade” e alunos da Secretaria Municipal de Esportes.

Homologado em: 25/06/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 054/2026 – Processo Licitatório nº. 064/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: DIAS COMPANY LTDA

Objeto: Eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes para o Grupo “Melhor Idade” e alunos da Secretaria Municipal de Esportes.

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 25/06/2026

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “ Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de peças e ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra para atendimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade no serviço de mão de obra/fornecimento de peças automotivas, tendo em vista que a manutenção da frota municipal é essencial para garantir a continuidade dos serviços essenciais, saúde, educação, segurança, limpeza urbana e demais transportes públicos. A paralisação da frota pode causar transtorno para o bom andamento do transporte público”.

Fornecedor:- Teixeira Service

CNPJ:- 09.327.102/0001-90

Empenho(s):- 3870, 3865, 3864, 3867, 3866, 3869,

3862 e 3863.

Valor Total:- R$ 33.514,71

Cerqueira Cesar, SP, 25 de junho de 2026

Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

Terceiro Setor

Termo de Fomento

TERMO DE FOMENTO 07/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Cerqueira César e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nos termos da Lei nº 2.793 de 25 de junho de 2026.

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Pavan n. 290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, através de seu órgão executivo municipal e Secretário Municipal de Saúde **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN** na qualidade de Gestor do Termo de Fomento, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR,** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.235.130/0001-77, situado na Rua Major Arthur Esteves, nº. 700 , Bairro Vila Angélica, CEP 18760-370, Cerqueira César-SP, fone: 14-3714-1711, e-mail: diretoria@santacasacerqueiracesar.com.br neste ato devidamente representada por seu presidente, a senhora **IRMA TAKEDA,** RG nº ***.630.657-* e inscrita no CPF nº ***360458** , doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Celebração do Termo de Fomento com **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR** e autoriza o repasse de recursos oriundos de incremento temporário de média e alta complexidade, da **emenda parlamentar nº 37460014**, destinados a execução de até 800 (oitocentos)exames de ultrassonografia, em caráter complementar à rede municipal de saúde, destinados aos usuários do SUS de Cerqueira César, conforme demanda regulada, autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do presente Termo de Fomento, o qual permanecerá arquivado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

1.3 Outras atribuições constantes do Plano de Trabalho, documento anexo que integra o presente Termo de Fomento, no qual se encontram descritas todas as ações a serem desempenhadas decorrentes do presente termo para sua execução.

1.4 O valor total da parceria será de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, para desenvolvimento das atividades nas ações aqui pactuadas, sendo que os repasses ocorrerão em parcela única.

1.5 Para fins de execução, monitoramento e prestação de contas, fica estabelecido o valor unitário de referência de R$ 70,00 (setenta reais) por exame de ultrassonografia efetivamente realizado, compreendendo a oferta integral do serviço pela ENTIDADE, com utilização de sua estrutura própria, equipamento, profissional habilitado, insumos, apoio operacional, emissão/disponibilização de laudo e demais custos necessários à execução assistencial do objeto, até o limite de 800 (oitocentos) exames e do valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOSFINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão repassados pelo Município, e as despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária 2.750, de 12 de dezembro de 2025, a seguir descritos:

· Unidade Orçamentária: 02.O4.O2 – Fundo Municipal da Saúde;

· Funcional Programática: 10.301.0015-2.031 – Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

· Natureza da Despesa 3.3.50.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

· Valor total R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

2.2 A transferência dos recursos financeiros para a Entidade restou autorizada pela Lei Municipal no 2.793 de 25 de junho de 2026.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho,

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma de parcela única.

§ 2º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, previstos na CLAUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única.

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

o **Banco:104-Caixa Econômica Federal**

o **Agência:4206**

o **Conta corrente: 577509061-2**

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão aplicadas na execução do objeto deste Termo e deverão constar do demonstrativo de contas apresentado pela ENTIDADE.

3.5.1. Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos vinculados ao presente Termo deverão ser utilizados exclusivamente na execução do mesmo objeto pactuado, podendo ser destinados à realização de exames adicionais de ultrassonografia aos usuários do SUS municipal, observados o valor unitário de referência de R$ 70,00 por exame, a demanda regulada, autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o limite financeiro disponível e a devida comprovação na prestação de contas.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, que não tenham sido utilizados na execução do objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da correspondente demonstração na prestação de contas.

3.7. O repasse dos recursos previstos neste Termo ficará automaticamente suspenso, até o saneamento de eventual irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes se comprometem:

I- MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d) Emitir relatório ou parecer técnico de monitoramento e avaliação, ao final da execução ou sempre que necessário, atestando o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a compatibilidade da execução com o plano de trabalho;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;

f) Proceder à publicação deste Termo.

II - ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos recebidos no valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais),** que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente termo;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios Indicados;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIODE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública conforme expressa a Lei 13.019/2014;

g) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ouvalores irregularmente aplicados;

h) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado do Sistema de Prestação De Contas SCPI 9.0: http: //192. 168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll;

i) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/COMUNICADO%20GP%2001-2025-AUDESP.pdf ;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliaçãoda execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória execução do objeto.

5.2 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Decreto Municipal.

5.3 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

5.4 O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliaçãoda execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos

repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.5 A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunalde Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execuçãodo respectivo objeto.

5.6 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIOnão excluem e nem reduzemas responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execuçãodo objeto deste Termo.

5.7 Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.8 A Entidade deverá protocolar a pasta física da documentação exigida pela Lei Nº 13.019/2014, com as folhas devidamente numeradas e digitalizadas, diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, e a obrigatoriedade de arquivamento da pasta física por cinco (05) anos por parte da Prefeitura e de dez (10) anos por parte da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.1 A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidosno prazo de até 90 (noventa) dias a partir do términoda vigência do termo,acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo;

c) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinadopor profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendoelementos que permitama adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

d) Conciliação bancária,acompanhada de cópia do extratoda conta correnteespecífica;

e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercícioem que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);

f) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César;

g) Relatório de execução, contendo informações acerca da execução do presente termo, conforme plano de trabalho.

h) Documentos comprobatórios da produção assistencial de ultrassonografias, conforme relatório de execução e demais elementos previstos nos itens 6.2 e 6.2.1 deste Termo.

6.2 Considerando que o objeto do presente Termo consiste na oferta, pela ENTIDADE, de serviço assistencial de ultrassonografia aos usuários do SUS municipal, mediante utilização de sua estrutura própria, equipamento, profissionais habilitados, insumos, ambiente físico, responsabilidade técnica e demais custos operacionais necessários à execução dos exames, a comprovação da execução do objeto será realizada prioritariamente por meio da produção assistencial efetivamente realizada.

6.2.1. Para fins de prestação de contas da execução do objeto, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de produção dos exames de ultrassonografia realizados, contendo, no mínimo:

a) quantidade de exames realizados no período;

b) identificação administrativa do usuário atendido, preferencialmente por número do Cartão Nacional de Saúde ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF, prontuário ou outro código de controle, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

c) data da solicitação, autorização ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) data da realização do exame;

e) tipo de ultrassonografia realizada;

f) indicação do profissional responsável pela realização e/ou emissão do laudo, conforme organização técnica da ENTIDADE;

g) comprovação da emissão ou disponibilização do respectivo laudo;

h) número da guia, requisição, autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) valor unitário de referência de R$ 70,00 por exame;

j) valor total correspondente aos exames efetivamente realizados.

6.2.2. A execução financeira da parceria será aferida pela compatibilidade entre o valor repassado, o número de exames efetivamente realizados, o valor unitário pactuado e os documentos de movimentação bancária da conta específica, sem prejuízo da apresentação dos demonstrativos contábeis e financeiros da ENTIDADE e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle. Caso a produção assistencial comprovada seja inferior ao montante repassado, observado o valor unitário de R$ 70,00 por exame, eventual saldo não executado deverá ser restituído ao MUNICÍPIO, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, quando houver.

6.2.3. O valor unitário de R$ 70,00 por exame compreende a utilização da estrutura física e operacional da ENTIDADE, equipamento de ultrassonografia, profissional habilitado, insumos, apoio administrativo, emissão/disponibilização de laudo, manutenção ordinária da capacidade instalada e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço assistencial pactuado.

6.2.4. Não será exigida, como condição ordinária de comprovação de cada exame realizado, a apresentação de nota fiscal de prestador externo, recibo de trabalhador avulso ou documento individualizado de despesa de terceiro, quando o serviço for executado diretamente pela ENTIDADE com sua estrutura própria, sem prejuízo da obrigação de manter escrituração contábil regular, documentos internos de suporte e registros aptos à fiscalização pelos órgãos de controle.

6.2.5. Caso a ENTIDADE venha a contratar terceiros,

adquirir insumos específicos ou realizar despesas diretamente vinculadas à execução do objeto com recursos da parceria, deverão ser mantidos e apresentados, quando solicitados, os respectivos documentos fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais elementos de comprovação da regular aplicação dos recursos.

6.2.6. Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis dos usuários, inclusive informações de saúde, deverão ser apresentados em pasta própria ou meio seguro de acesso restrito, exclusivamente para fins de fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e preservação da intimidade dos usuários.

6.3 O relatório de execução deverá demonstrar o cumprimento do objeto mediante a indicação da quantidade de exames de ultrassonografia realizados, o percentual de alcance da meta pactuada, o valor correspondente à produção executada, a vinculação dos atendimentos à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e a compatibilidade entre a execução assistencial e o montante financeiro repassado.

6.4 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

6.5 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle internoe externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

7.1 A qualquer alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

7.2 É vedada a alteraçãodo objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases deexecução anteriores com a devida prestaçãode contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

8.2 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constituicausa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 2.750 de 12 de dezembro de 2.025 e plano de trabalho que faz parte do presente termo;

b) falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusiveno que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais.

9.2 É de responsabilidade exclusivada ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restriçãoà sua execução.

9.3 A ENTIDADE somente poderá executar os exames objeto deste Termo mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a fila, os critérios de regulação, a prioridade clínica e a disponibilidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 De acordo com a conveniência e o interesse público, mediante prévia avaliação dos resultados alcançados, disponibilidade orçamentária e financeira e anuência expressa da ENTIDADE, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite legal permitido, observado, em qualquer hipótese, o tempo necessário à execução do objeto e o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

10.3 A vigência do presente Termo de Fomento será compatível com o prazo necessário à execução integral do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado, nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 Eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da ENTIDADE, condicionando-se à avaliação do interesse público, à regular execução da parceria, à adequada prestação de contas e à manutenção das condições que fundamentaram a celebração do presente instrumento.

10.5 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto da parceria, devendo permanecer estritamente vinculada às metas, etapas e resultados originalmente pactuados ou às adequações técnicas devidamente justificadas e aprovadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficialdo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber,a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

12.2. Considerando que os recursos financeiros decorrem de emenda parlamentar, a presente parceria poderá ser celebrada sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da análise da regularidade documental, capacidade técnica e compatibilidade do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César,

como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 25 de junho de 2026.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR
IRMA TAKEDA
PRESIDENTE DA ENTIDADE
OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR
DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1_____
___CPF_____
2_____
__ CPF_____

.....

TERMO DE FOMENTO 08/2026

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Cerqueira César e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR, no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nos termos da Lei nº 2.794 de 25 de junho de 2026.

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Pavan n. 290, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.184/0001-42, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr°. **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, através de seu órgão executivo municipal e Secretário Municipal de Saúde **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN** na qualidade de Gestor do Termo de Fomento, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR,** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.235.130/0001-77, situado na Rua Major Arthur Esteves, nº. 700 , Bairro Vila Angélica, CEP 18760-370, Cerqueira César-SP, fone: 14-3714-1711, e-mail: diretoria@santacasacerqueiracesar.com.br neste ato devidamente representada por seu presidente, a senhora **IRMA TAKEDA,** RG nº ***.630.657-* e inscrita no CPF nº ***360458** , doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO** que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Celebração do Termo de Fomento com **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR** e autoriza o repasse de recursos oriundos de incremento temporário de média e alta complexidade, da **emenda parlamentar nº 37460014**, destinados a execução de até 500 exames de mamografia, em caráter complementar à rede municipal de saúde, destinados aos usuários do SUS de Cerqueira César, conforme demanda regulada, autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do presente Termo de Fomento, o qual permanecerá arquivado na pasta da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

1.3 Outras atribuições constantes do Plano de Trabalho, documento anexo que integra o presente Termo de Fomento, no qual se encontram descritas todas as ações a serem desempenhadas decorrentes do presente termo para sua execução.

1.4 O valor total da parceria será de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, para desenvolvimento das atividades nas ações aqui pactuadas, sendo que os repasses ocorrerão em parcela única.

1.5 Para fins de execução, monitoramento e prestação de contas, fica estabelecido o valor unitário de referência de R$ 88,00 por exame de mamografia efetivamente realizado, compreendendo a oferta integral do serviço pela ENTIDADE, com utilização de sua estrutura própria, equipamento, profissional habilitado, insumos, apoio operacional, emissão/disponibilização de laudo e demais custos necessários à execução assistencial do objeto, até o limite de 500 (quinhentos) exames e do valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOSFINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão repassados pelo Município, e as despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária 2.750, de 12 de dezembro de 2025, a seguir descritos:

· Unidade Orçamentária: 02.O4.O2 – Fundo Municipal da Saúde;

· Funcional Programática: 10.301.0015-2.031 – Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

· Natureza da Despesa 3.3.50.39-05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

· Valor total R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

2.2 A transferência dos recursos financeiros para a Entidade restou autorizada pela Lei Municipal no 2.794 de 25 de junho de 2026.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho,

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

§ 1º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à ENTIDADE na forma de parcela única.

§ 2º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do Município, previstos na CLAUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única.

3.2. É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3. A ENTIDADE movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

o **Banco:104-Caixa Econômica Federal**

o **Agência:4206**

o **Conta corrente: 567390158-1**

3.4. Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5. As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 2.1, serão aplicadas na execução do objeto deste Termo e deverão constar do demonstrativo de contas apresentado pela ENTIDADE.

3.5.1. Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos vinculados ao presente Termo deverão ser utilizados exclusivamente na execução do mesmo objeto pactuado, podendo ser destinados à realização de exames adicionais de mamografia aos usuários do SUS municipal, observados o valor unitário de referência de R$ 88,00 por exame, a demanda regulada, autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o limite financeiro disponível e a devida comprovação na prestação de contas.

3.6. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, que não tenham sido utilizados na execução do objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da correspondente demonstração na prestação de contas.

3.7. O repasse dos recursos previstos neste Termo ficará automaticamente suspenso, até o saneamento de eventual irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c) Quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, as partes se comprometem:

I- MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR:

a) Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;

b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

d) Emitir relatório ou parecer técnico de monitoramento e avaliação, ao final da execução ou sempre que necessário, atestando o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a compatibilidade da execução com o plano de trabalho;

e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre a prestação de contas apresentada;

f) Proceder à publicação deste Termo.

II - ENTIDADE:

a) Aplicar os recursos recebidos no valor de **R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais),** que deverão ser gastos conforme estabelecido no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante do presente termo;

b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios Indicados;

c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

d) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

e) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIODE CERQUEIRA CÉSAR, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública conforme expressa a Lei 13.019/2014;

g) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ouvalores irregularmente aplicados;

h) Obrigatoriedade de abastecimento regular, sistemático e atualizado do Sistema de Prestação De Contas SCPI 9.0: http: //192. 168.0.16:8079/scpi9/scpi9.dll;

i) Conhecimento do Comunicado GP 01.2025 TCESP no link: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/COMUNICADO%20GP%2001-2025-AUDESP.pdf ;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliaçãoda execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória execução do objeto.

5.2 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pelo GESTOR e Comissão de Monitoramento e

Avaliação designada por Decreto Municipal.

5.3 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto.

5.4 O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliaçãoda execução deste Termo deverá atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.5 A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunalde Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execuçãodo respectivo objeto.

5.6 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIOnão excluem e nem reduzemas responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar sua equipe e as ações desenvolvidas para execuçãodo objeto deste Termo.

5.7 Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.8 A Entidade deverá protocolar a pasta física da documentação exigida pela Lei Nº 13.019/2014, com as folhas devidamente numeradas e digitalizadas, diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde, e a obrigatoriedade de arquivamento da pasta física por cinco (05) anos por parte da Prefeitura e de dez (10) anos por parte da Entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.1 A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestação de contas final, sem prejuízo de prestações de contas parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidosno prazo de até 90 (noventa) dias a partir do términoda vigência do termo,acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Cópia deste Termo;

c) Demonstrativo das Receitas e Despesas, assinadopor profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendoelementos que permitama adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;

d) Conciliação bancária,acompanhada de cópia do extratoda conta correnteespecífica;

e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercícioem que o numerário foi recebido, devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador (CRC);

f) Cópia da aprovação ou rejeição das contas do exercício fiscal/financeiro pelo Conselho Fiscal da Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César;

g) Relatório de execução, contendo informações acerca da execução do presente termo, conforme plano de trabalho.

h) Documentos comprobatórios da produção assistencial de mamografias, conforme relatório de execução e demais elementos previstos nos itens 6.2 e 6.2.1 deste Termo.

6.2 Considerando que o objeto do presente Termo consiste na oferta, pela ENTIDADE, de serviço assistencial de mamografia aos usuários do SUS municipal, mediante utilização de sua estrutura própria, equipamento, profissionais habilitados, insumos, ambiente físico, responsabilidade técnica e demais custos operacionais necessários à execução dos exames, a comprovação da execução do objeto será realizada prioritariamente por meio da produção assistencial efetivamente realizada.

6.2.1. Para fins de prestação de contas da execução do objeto, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de produção dos exames de mamografia realizados, contendo, no mínimo:

a) quantidade de exames realizados no período;

b) identificação administrativa do usuário atendido, preferencialmente por número do Cartão Nacional de Saúde ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF, prontuário ou outro código de controle, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde;

c) data da solicitação, autorização ou encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) data da realização do exame;

e) tipo de mamografia realizada;

f) indicação do profissional responsável pela realização e/ou emissão do laudo, conforme organização técnica da ENTIDADE;

g) comprovação da emissão ou disponibilização do respectivo laudo;

h) número da guia, requisição, autorização ou encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) valor unitário de referência de R$ 88,00 por exame;

j) valor total correspondente aos exames efetivamente realizados.

6.2.2. A execução financeira da parceria será aferida pela compatibilidade entre o valor repassado, o número de exames efetivamente realizados, o valor unitário pactuado e os documentos de movimentação bancária da conta específica, sem prejuízo da apresentação dos demonstrativos contábeis e financeiros da ENTIDADE e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle. Caso a produção assistencial comprovada seja inferior ao montante repassado, observado o valor unitário de R$ 88,00 por exame, eventual saldo não executado deverá ser restituído ao MUNICÍPIO, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, quando houver.

6.2.3. O valor unitário de R$ 88,00 por exame compreende a utilização da estrutura física e operacional da ENTIDADE, equipamento de mamografia, profissional habilitado, insumos, apoio administrativo, emissão/disponibilização de laudo, manutenção ordinária da capacidade instalada e demais custos diretos e indiretos

necessários à execução do serviço assistencial pactuado.

6.2.4. Não será exigida, como condição ordinária de comprovação de cada exame realizado, a apresentação de nota fiscal de prestador externo, recibo de trabalhador avulso ou documento individualizado de despesa de terceiro, quando o serviço for executado diretamente pela ENTIDADE com sua estrutura própria, sem prejuízo da obrigação de manter escrituração contábil regular, documentos internos de suporte e registros aptos à fiscalização pelos órgãos de controle.

6.2.5. Caso a ENTIDADE venha a contratar terceiros, adquirir insumos específicos ou realizar despesas diretamente vinculadas à execução do objeto com recursos da parceria, deverão ser mantidos e apresentados, quando solicitados, os respectivos documentos fiscais, recibos, contratos, comprovantes de pagamento e demais elementos de comprovação da regular aplicação dos recursos.

6.2.6. Os documentos que contenham dados pessoais sensíveis dos usuários, inclusive informações de saúde, deverão ser apresentados em pasta própria ou meio seguro de acesso restrito, exclusivamente para fins de fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e preservação da intimidade dos usuários.

6.3 O relatório de execução deverá demonstrar o cumprimento do objeto mediante a indicação da quantidade de exames de mamografia realizados, o percentual de alcance da meta pactuada, o valor correspondente à produção executada, a vinculação dos atendimentos à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e a compatibilidade entre a execução assistencial e o montante financeiro repassado.

6.4 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

6.5 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle internoe externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

7.1 A qualquer alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

7.2 É vedada a alteraçãodo objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases deexecução anteriores com a devida prestaçãode contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

8.2 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constituicausa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 2.750 de 12 de dezembro de 2.025 e plano de trabalho que faz parte do presente termo;

b) falta de apresentação de prestação de contas do valor recebido, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusiveno que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais.

9.2 É de responsabilidade exclusivada ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restriçãoà sua execução.

9.3 A ENTIDADE somente poderá executar os exames objeto deste Termo mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a fila, os critérios de regulação, a prioridade clínica e a disponibilidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 De acordo com a conveniência e o interesse público, mediante prévia avaliação dos resultados alcançados, disponibilidade orçamentária e financeira e anuência expressa da ENTIDADE, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite legal permitido, observado, em qualquer hipótese, o tempo necessário à execução do objeto e o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

10.3 A vigência do presente Termo de Fomento será compatível com o prazo necessário à execução integral do objeto previsto no Plano de Trabalho aprovado, nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

10.4 Eventual prorrogação não constitui direito subjetivo da ENTIDADE, condicionando-se à avaliação do interesse público, à regular execução da parceria, à adequada prestação de contas e à manutenção das condições que fundamentaram a celebração do presente instrumento.

10.5 A prorrogação não poderá implicar alteração do objeto da parceria, devendo permanecer estritamente vinculada às metas, etapas e resultados originalmente pactuados ou às adequações técnicas devidamente justificadas e aprovadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficialdo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber,a Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações.

12.2. Considerando que os recursos financeiros decorrem de emenda parlamentar, a presente parceria poderá ser celebrada sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da análise da regularidade documental, capacidade técnica e compatibilidade do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerqueira César, 25 de junho de 2026.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR
IRMA TAKEDA
PRESIDENTE DA ENTIDADE
OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR
DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1_____
__CPF_____

2_____
__ CPF_____

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. 023/2026

"Dispõe sobre férias."

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias em gozo à servidora municipal **Laís Regina Rodrigues**, lotada no cargo de Procuradora Jurídica, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP, 25 de junho de 2026.

_____
ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

.....